

AO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

SETOR DE COMPRAS

E-mail: pregao@unifal-mg.edu.br

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 015/2021

Sessão: 05/07/2021

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1994 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua *expertise* no atendimento aos Órgãos Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 15/2021, cujo objeto é *“Implantação do Sistema de Registro de Preços para possível aquisição futura de Workstations, Computadores, Monitores, Notebooks, Tablets e notebook Macbook, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital”*.

Todavia, observou-se que o presente Edital apresenta algumas irregularidades, razão pela qual apresentaram-se questionamentos no dia 28/06/2021, contudo não foram respondidos até o presente momento e, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

II – DO DIREITO

A) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITENS 23 e 38

Em verificação as especificações técnicas descrita para o itens 23 e 38 notou-se, em uma primeira análise, que estes se apresentam como objetos impossíveis, uma vez que ao que parece, não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as exigências técnicas, visto que no mesmo Edital há duas especificações distintas para cada Item.

Segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

Item 23

Samsung QM65R (LH65QMREBGCXZA)

- Não possui tela com tecnologia IPS
- Possui taxa de atualização de tela de 60 Hz
- Possui 2 entradas HDMI

LG 65UH7F-B

- Possui taxa de atualização de tela de 60 Hz
- Possui uma entrada USB

Panasonic TH-65SQ1

- Possui taxa de atualização de tela de 60 Hz
- Possui 2 entradas HDMI
- Não possui conectividade Wi-Fi e Bluetooth

Item 38

Samsung Galaxy Tab A7 Lite 32 GB Wi-Fi SM-T220NZAPZTO

- Possui display de 8,7 polegadas
- Possui resolução de tela de 1340 x 800 pixels
- Possui câmera frontal (selfie) de 2.0 MP
- Possui espessura de 8 mm
- Possui bateria de lítio de 5100 mAh
- Possui capacidade de reprodução de vídeos até Full HD (1920 x 1080) @60fps

Samsung Galaxy Tab A7 Wi-Fi SM-T500N

- Possui tela de 10,4 polegadas. Será aceita?
- Possui capacidade de reprodução de vídeos até Full HD (1920 x 1080) @60fps
- Possui cor grafite

Samsung Galaxy Tab S6 Lite (SM-P615N)

- Possui processador Octa Core com 4 núcleos de 2,3 GHz e 4 núcleos de 1,7 GHz. Será aceito?
- Possui tela de 10,4 polegadas. Será aceita?
- Possui cor cinza

Multilaser M10 4G Pro (NB333)



- Possui processador Octa Core de 1,6 GHz
- Possibilita o uso memória externa através de cartão micro SD de até 128 GB
- Tela possui resolução HD (1280 x 800 pixels)
- Não possui sistema de som 3D (Dolby Atmos)
- Possui espessura de 9 mm
- Possui bateria de lítio de 6000 mAh
- Possui capacidade de reprodução de vídeos até Full HD (1920 x 1080)

Positivo T2080

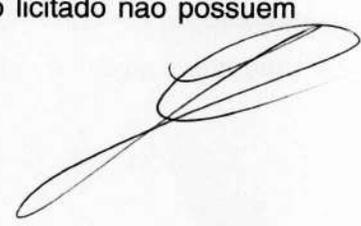
- Possibilita o uso memória externa através de cartão micro SD de até 256 GB
- Possui tela de 10 polegadas
- Tela possui resolução HD (1280 x 800 pixels)
- Possui bluetooth versão 4.2
- Possui câmera traseira com resolução de 5 MP
- Possui câmera frontal (selfie) de 2.0 MP
- Não possui sistema de som 3D (Dolby Atmos)
- Possui espessura de 10 mm
- Possui bateria de lítio de 6000 mAh
- Possui capacidade de reprodução de vídeos até Full HD (1920 x 1080)

Certamente, as especificações técnicas contidas para o itens 23 e 38 se baseiam em especificações desconformes com a realidade atual, fazendo com que as especificações não contemplem nenhum produto atualmente comercializado de modo que há que se alterar o edital, para que as possíveis licitantes tenham condições de formarem suas propostas nos exatos termos do Edital.

Tendo em vista que é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital, torna-se, conseqüentemente, **impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade.**

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.



Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

O art. 3º, inc. II da Lei Federal nº. 10.520/2002 informa que a especificação dos itens que compõem o edital deverá ser objetiva, clara e precisa:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 8.666/93.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.



Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao objeto requerido, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital, em relação aos itens 23 e 38.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos 3 (três) modelos de produtos (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

B) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE

Sabe-se que até o presente momento os esclarecimentos enviados por esta Signatária não foram respondidos, sendo assim, a fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os questionamentos realizados em 28/06/2021:

De acordo com o Item 3.3.4. do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 23 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer outro produto atualmente no mercado possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

| Solicitado no Edital | Proposta de alteração |
|---|--|
| Bordas e espessura finas; | Borda com espessura de até; |
| Taxa de atualização de 120Hz; | Taxa de atualização de 60Hz; |
| HDR; | Retirar esta exigência |
| Sistema operacional compatível com Google Play Store; | Retirar esta exigência |
| Conectividade: Entradas: 3xHDMI, 1xDP, Áudio, 2xUSB, 1xRJ-45; Wi-Fi e Bluetooth integrados; Bi-volt automático; Suporte a montagem VESA; | Conectividade: Entradas: 3xHDMI, 1xDP, Áudio, 1xUSB, 1xRJ-45; Wi-Fi integrado; Bi-volt automático; Suporte a montagem VESA; |

2. Para o Item 23 do objeto desta licitação, é solicitado: 6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PARTICIPAÇÃO 6.1. A licitante deverá apresentar certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: a) segurança para o usuário e instalações; b) compatibilidade eletromagnética; e c) consumo de energia.”. Entretanto, em pesquisa realizada em produtos de diversos fabricantes de impressoras e scanners de renome mundial (Samsung, LG, AOC, Philips, Panasonic, entre outras) foi constatado que a maioria dos equipamentos são de origem estrangeira e as respectivas certificações conforme resolução INMETRO são internacionais. Deste modo, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitas certificações internacionais para atendimento da resolução INMETRO para essa categoria de equipamentos.

3. Para o Item 23 do objeto desta licitação, é solicitado: “Monitor Profissional Stand Alone”. Entendemos que, para esse item, é necessário ofertar somente o monitor e o serviço de instalação e configuração (caso necessário) será responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?

4. Para o Item 38 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer outro produto atualmente no mercado possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

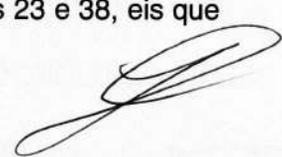
| Solicitado no Edital | Proposta de alteração |
|--|---|
| Display de 10,1” | Display de 10,1” ou superior , |
| Espessura fina (idealmente 7,5 mm de espessura), com estrutura metálica. | Espessura fina (até 7,5 mm de espessura). |
| Capacidade de reprodução de vídeos com resolução de até UHD 4K (3840 x 2160) @30fps. | Capacidade de reprodução de vídeos com resolução mínima Full HD (1920 x 1080) @30fps . |
| Cor predominante: prata ou preto. | Cor predominante: grafite, prata ou preto . |

5. Para o Item 38 do objeto desta licitação, é solicitado: 6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PARTICIPAÇÃO 6.1. A licitante deverá apresentar certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: a) segurança para o usuário e instalações; b) compatibilidade eletromagnética; e c) consumo de energia.”. Entretanto, em pesquisa ao site do INMETRO constatou-se que não existe certificação INMETRO para segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia para equipamento tipo tablet. É a ANATEL que certifica / homologa qualquer produto de telecomunicações. Deste modo, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que seja aceita somente certificado ANATEL para atendimento da exigência acima.

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para os itens 23 e 38, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital;



a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração **INDIQUE AO MENOS TRÊS MODELOS** com as respectivas **MARCAS** que atenda ao presente Edital.

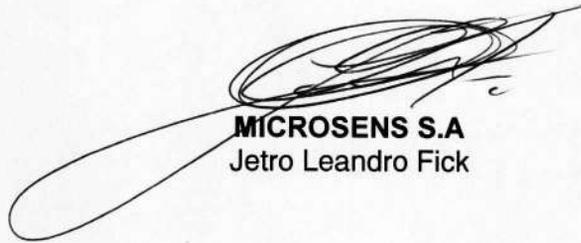
b) Sejam respondidos os esclarecimentos enviados em 28/06/2021, os quais foram colacionados acima, sob pena de nulidade;

c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e

d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2021.



MICROSENS S.A
Jetro Leandro Fick

